LEI Nº 1.294/2003 DE 24 FEVEREIRO DE 2003.

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DESTINAÇÃO DE ÀREAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, autoriza e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada as seguintes áreas públicas, do loteamento Morado do Sol I:

QUADRA	ÁREA	M²	DESTINAÇÃO
B	3	2280,00	ÁREA VERDE
F	3	2775,00	ÁREA P. MUNICIPAL
H	2	2625,00	ÁREA P. MUNICIPAL
G/N	Rua 9	550,00	RUA

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a permutar a área 3 da quadra B, "ÁREA VERDE," pela a área 3 da quadra F "ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL".

Artº 3º - As desafetações de que trata o artigo 1º desta lei, se deve ao fato de envolver interesse público e da comunidade.

Art. 4º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a dividir em lotes residenciais urbanos às áreas **3** da Quadra **B**; **2** da quadra **H** e **Rua 9** entre as quadras **G e N.**

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS VINTE E QUATRO (24) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 2001/2004